



Câmara Municipal de Assis
Estado de São Paulo

LEI Nº 81, de 18 de junho de 1991.

*Revogada
p/ Lei Municipal
nº 2979, de 24-01-92*

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - aos aposentados e pensionistas que tenham em único imóvel no Município de Assis, que recebam no máximo 1 (um) salário mínimo, vigente no país.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o Artigo 60, § 5º da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.705 de 18 de Setembro de 1989 passa a ter a seguinte redação.

Artigo 1º

§ 1º

§ 2º - Essa isenção será concedida àqueles que a requerem até o dia 30 de Novembro do ano vigente, permanecendo, portanto, automaticamente em vigor nos exercícios seguintes, exceto se o beneficiário deixar de enquadrar nos termos desta Lei.

§ 3º - Os aposentados e pensionistas beneficiados e enquadrados na Lei nº 2.705/89, serão informados através de correspondência, individual, dos direitos adquiridos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, 18 de junho de 1991.


Eduardo Homse

Vice-Presidente



Nilton S. Fernandes Duarte

Presidente


Dermival Pacu Santana
2º Secretário


Valdeir Alves Barreto
1º Secretário

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS em
18 de junho de 1991.